



PARECER

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

OBJETO: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Prefeitura Municipal de União da Vitória, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional, de ensino médio, médio técnico e especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTES:

- 👉 Work Serviços de Recursos Humanos e Estágios Ltda. – CNPJ nº 26.135.653/0001-71
- 👉 Vehlör Ltda. – CNPJ nº 32.495.373/0001-77

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise das impugnações apresentadas pelas empresas WORK SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ESTÁGIOS LTDA. e VEHLÖR LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, cujo objeto é a *Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Prefeitura Municipal de União da Vitória, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior, de educação profissional, de ensino médio, médio técnico e especial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

A empresa WORK SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ESTÁGIOS LTDA. impugna dois pontos do edital:

1. A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando o gerenciamento de, no mínimo, 200 (duzentos) estagiários.
2. A exigência de escritório local, item também impugnado pela empresa VEHLÖR LTDA.

428

Q



II – ANÁLISE

1. Exigência de Atestado de Capacidade Técnica – Gerenciamento de 200 Estagiários

A impugnante alega que a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 200 estagiários seria desarrazoada, sob o argumento de que não haveria diferença significativa entre gerir 1, 10 ou 1000 estagiários. Contudo, tal alegação não se sustenta.

A exigência editalícia encontra respaldo no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo plenamente justificável que a Administração Pública exija comprovação da experiência em quantitativos compatíveis com a complexidade e a dimensão do objeto a ser contratado. O gerenciamento de um número elevado de estagiários demanda estrutura administrativa, operacional e tecnológica diferenciada, não se equiparando à administração de pequenos quantitativos.

Destaca-se que o edital permite a comprovação por meio de mais de um atestado, viabilizando, assim, a ampla participação de empresas que, somadas, detenham a experiência exigida. Ademais, o quantitativo exigido encontra-se em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a fixação de parâmetro quantitativo de até 50% do total estimado do objeto como critério de qualificação técnica.

2. Exigência de Escritório Local

A exigência de manutenção de escritório local, questionada por ambas as empresas, já foi objeto de análise prévia pelo Departamento Jurídico, conforme Parecer Jurídico n.º 244/2025 (162-2025-DJ). Naquela oportunidade, concluiu-se que tal requisito tem por objetivo garantir maior eficiência na gestão do contrato e na comunicação entre a contratada, a contratante e, especialmente, os estagiários. Destaca-se, ainda, que a exigência de estrutura local não representa impedimento à participação no certame, podendo ser atendida pela empresa vencedora apenas no momento da execução contratual, nos termos estabelecidos no edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando os fundamentos apresentados, bem como com base no Parecer Jurídico n.º 249-2025 (178-2025-DJ), decide-se pelo **indeferimento** das



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



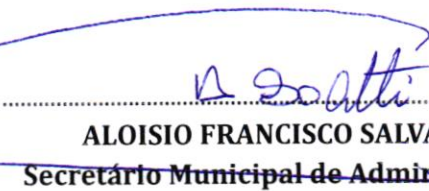
impugnações interpostas pelas empresas WORK SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ESTÁGIOS LTDA. e VEHLOR LTDA., permanecendo inalterado o conteúdo do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025.

Recomenda-se, portanto, o regular prosseguimento do certame.

Desta forma, **mantêm-se inalteradas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025.**

União da Vitória/PR, 30 de junho de 2025.


.....
Maria Celeste de Assunção Mance
Pregoeira


.....
ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração